

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

LEI MUNICIPAL Nº. 190, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre alteração dos Anexos da Lei Municipal nº. 186, de 05 de dezembro de 2013, Que estabelece o Plano Plurianual do Município de Marilac, Para o quadriênio 2014/2017.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais, promulgo e sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. – Os anexos da Lei Municipal nº. 186, de 05 de dezembro de 2013, que estabelece o Plano Plurianual do Município de Marilac, PPA-2014/2017, passam a vigorar na forma dos Anexos constantes desta Lei Municipal, que altera os projetos e ações relativas aos programas de governo para o exercício de 2015, conforme disposto no art. 2º. Da referida Lei.

Art. 2º - Os demais dispositivos desta Lei ficam inalterados e ratificados por esta Lei.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Marilac, 20 de novembro de 2014.


Aldo França Souto
Prefeito Municipal

Praça Presidente Tancredo Neves, 79, CENTRO, MARILAC – MG.

